



CHAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

RECURSO REMANESCENTE

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS ATRAVÉS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (LeiPNAB), Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e nas Instruções Normativas MINC nº 10/2023 e 17/2024 - IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade e de Desburocratização que visa a concessão de premiações a agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a premiação de agentes culturais do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme previsto na Lei Federal 14.399/2022.

2. DO OBJETO DO EDITAL

2.1. O objeto deste Edital é a premiação de **AGENTE CULTURAL POR RECONHECIMENTO DE TRAJETÓRIA NA CULTURA CARNAVALESCA** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento histórico cultural do Município de Santa Cruz do Rio Pardo nos termos do art. 5º, inciso III da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

2.2. Serão concedidos 04 (três) prêmios culturais, conforme valores do Anexo I.

2.3. Havendo disponibilidade financeira e interesse público o edital poderá ser suplementado, caso haja saldo de recursos da PNAB.



3. DAS PREMIAÇÕES

3.1. A premiação de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico e tem como objetivos valorizar e promover a diversidade artística e cultural do município de Santa Cruz do Rio Pardo registrando e compartilhando a memória cultural e artística.

3.2. As propostas inscritas serão objeto de análise para a PREMIAÇÃO, através de seleção em igualdade de condições estabelecidas neste Edital, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à PREMIAÇÃO.

4. VALOR TOTAL DO EDITAL

4.1. Cada premiação receberá o valor descrito no Anexo I, o valor total deste edital é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil).

4.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.31.00	Ficha 294	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS
3.3.90.36.00	Ficha 295	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.00	Ficha 296	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Lei Federal 14.903/2024.

4.4. Sobre o valor total repassado pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo ao agente cultural não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

4.5. Os valores financeiros serão pagos através de depósito em instituição bancária oficial, deduzidas as taxas de transações bancárias.

4.6. Mediante disponibilidade orçamentária, poderão ser contemplados mais inscritos, respeitada a classificação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O agente cultural é toda pessoa física, jurídica ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais.

5.2. O agente cultural pode ser:



- a. Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos;
- b. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: microempreendedor individual (MEI), empresa de pequeno porte (EPP), microempresas (ME), empresa de grande porte e etc.);
- c. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: associação, fundação, cooperativa, etc), constituição há mais de 2 (dois) anos;
- d. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pelos membros, pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

6. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

6.1. Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

6.2. Façam parte da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura;

I. Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV. Sejam servidores municipais;

6.3. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital, ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

7. ETAPAS DE INSCRIÇÕES

7.1. A inscrição poderá ser realizada de forma presencial ou online, no período de 10 de fevereiro a 23 de fevereiro de 2025.

7.2. A inscrição de forma presencial deverá ser entregue em envelope lacrado com etiqueta de identificação do proponente e categoria de inscrição, na Secretaria de



Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro.

7.3. A inscrição online pelo e-mail: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br, no assunto deverá constar identificação do proponente, nome do projeto, no corpo do e-mail deverá conter a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.

7.4. O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- I. Ficha de inscrição;
- II. Documentos pessoais do proponente RG e CPF ou CNH (se pessoa física);
- III. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (se pessoa jurídica);
- IV. Atos constitutivos, contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil (se pessoa jurídica);
- V. Ata de eleição atualizada (nos casos de organizações da sociedade civil);
- VI. Comprovante de residência atualizado. Servirão como comprovante de residência, contas de serviços públicos (água, luz, telefone), contratos de locação, declarações emitidas por órgãos públicos, ou declaração assinada pelo agente cultural, com município de Santa Cruz do Rio Pardo.
- VII. Currículo/Portfólio do Proponente

Serão considerados como comprovante de experiência, os currículos/Portfólios de atividades artístico-culturais para seleção de agentes culturais que contenham: relato de suas atividades ao longo dos últimos 02 (dois) anos e em ordem cronológica comprovando trajetória nas ações e apresentações culturais carnavalescas com no mínimo 30 (trinta) integrantes; listagem de participação em eventos, premiações, entre outros; fotos, matérias de jornal, sites, blogs, revistas ou sites, folders, programas e afins; contratos de prestação de serviço; declarações assinadas por outros artistas ou instituições reconhecendo a atuação do grupo ou artista; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros), página da internet; depoimentos em programas, convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; outros que julgar importante.

7.5. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

7.6. responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual e conteúdo dos arquivos e informações.



7.7. Realizada a inscrição não será permitida a alteração ou edição da mesma. A relação de inscritos será publicada na página oficial da Lei Aldir Blanc do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e Semanário Oficial do Município.

7.8. As inscrições que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS E DE INCLUSÃO SOCIAL

8.1. Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas pretas, pardas ou indígenas, de pessoas LGBTQIAPN, de pessoas com deficiência, de pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 anos, de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos, cumprindo com a determinação do § 4º, do art. 8º da Lei nº 14.399/2022, da Política Nacional Aldir Blanc de Incentivo à Cultura - PNAB e inciso III, do parágrafo único, do art. 11, do Decreto Regulamentar nº 11.740/2023.

8.2. Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital de premiação realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, nos termos art. 6º, incisos I, II e III, § 3º da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, de no mínimo:

- a. 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b. 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e
- c. 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

8.3. A quantidade de cotas destinadas está descrita no Anexo I.

8.4. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão ser:

I. Pessoa negra (pretas e pardas): Autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo III;

II. Indígena: Autodeclaração de que trata o Anexo III:

Apresentar documentos que comprovem a ascendência indígena; Carta de recomendação emitida por liderança indígena, seja ela uma personalidade ou um ancião reconhecido; Registro de Nascimento Indígena (Rani), documento emitido pela Fundação Nacional do Índio (Funai); Fotos e memorial sobre sua trajetória pessoal e ligação com a cultura indígena.

III. Pessoa com deficiência: Autodeclaração de PCD de que trata o Anexo III; apresentar laudo médico, emitido por médico do trabalho ou outro profissional de saúde que esteja qualificado. O laudo deve especificar os dados pessoais, o tipo de



deficiência, o código correspondente à classificação da doença (CID), data atualizada e deve ter a autorização da pessoa com deficiência para utilização do laudo, tornando pública a sua condição.

8.5. Para fins de verificação da autodeclaração poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I. Procedimento de heteroidentificação;
- II. Solicitação de carta consubstanciada;
- III. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência.

8.6. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência;
- II. pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência em posições de liderança;
- III. Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência; e Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- IV. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

9. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

9.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

10. REMANEJAMENTO DAS COTAS

10.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

10.2. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 10.1, as vagas



não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

10.3. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA – Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação. Em caso de negativa da inscrição para concorrer às cotas étnico-raciais, o proponente passará a concorrer pelas vagas de ampla concorrência automaticamente.

10.4. RECURSO PARA COTAS – Após a divulgação da lista de inscritos, os proponentes que forem desclassificados poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido no item 18.1, o qual deverá ser entregue em envelope lacrado com etiqueta de identificação do proponente e categoria de inscrição, identificado como RECURSO AÇÕES AFIRMATIVAS, na Secretari de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos nº 325, bairro Centro ou pelo e-mail: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br, no assunto deverá constar RECURSO AÇÕES AFIRMATIVAS, no corpo do e-mail deverá conter identificação do proponente, categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção das premiações será submetida a este Edital e será composta das seguintes etapas:

11.2. Inscrição: fase de inscrição e entrega dos documentos conforme item 7 e subitens;

11.3. Análise de mérito cultural: fase de análise dos critérios de pontuações e documentação que será realizada pela Comissão Julgadora; e

11.4. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 16.

12. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1. Serão consideradas aptas as inscrições que venham acompanhadas com todos documentos em conformidade com as exigências deste Edital.

12.2. Serão inaptas as inscrições nas seguintes situações:

- a. Não vier acompanhada da documentação exigida no Edital, conforme o item 7 e subitens.
- b. que apresentar comprovante de residência que esteja vencido ou que tenham informações inválidas.
- c. Certidões de pessoa jurídica com validade expirada.



- d. Documentos falsificados ou adulterados.
- e. Propostas que não se enquadrem na categoria definidas pelo Edital no Anexo I.
- f. Declaração para participação em cotas (negros, indígenas, PCD) e que não apresentarem a devida comprovação documental.
- g. Ausência de assinatura no formulário de inscrição (Anexo III) ou envio do formulário sem o preenchimento completo dos campos obrigatórios;
- h. que apresentem conteúdo discriminatório, seja por preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão automaticamente desclassificadas.

13. DOS RECURSOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO

13.1. Os proponentes desclassificados ou inabilitados terão 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido no prazo do item 18.1, em envelope lacrado com etiqueta de identificação do agente e categoria de inscrição, identificado como RECURSO DESCLASSIFICADO, na Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou online, pelo e-mail: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br, no assunto deverá constar RECURSO DESCLASSIFICADO, no corpo do e-mail deverá conter identificação do proponente, categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF. Os recursos serão apreciados pela Comissão Julgadora, que os deferirá ou não, e, após essa avaliação, será publicada no site, a listagem inscritos que tiveram seus recursos deferidos.

14. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

- 14.1. Etapa da Análise do Mérito consiste na apreciação dos critérios de pontuação e documentação que será realizada pela Comissão Julgadora.
- 14.2. A Comissão Julgadora será composta por pareceristas externos contratados.
- 14.3. Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:
 - I. tiverem interesse direto na matéria;
 - II. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - III. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
 - IV. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos



praticados podem ser considerados nulos.

14.4. Os participantes serão credenciados por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pelo somatório dos requisitos, conforme critérios apresentados no ANEXO II desse edital.

14.5. Além da pontuação acima, o proponente pode receber pontuação por ações de afirmativas conforme art. 2º, 10 e 11 da Instrução Normativa MINC nº 5/2023 de 10 e agosto de 2023, que dispõe bonificações ou critérios diferenciados de pontuação, conforme critérios especificados no ANEXO II desse edital.

14.6. Os critérios gerais (QUADRO 1) ANEXO II são eliminatórios, sendo que o Agente Cultural que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado.

14.7. As bonificações ou critérios diferenciados de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.

14.8. Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 40 (quarenta) pontos.

14.9. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

14.10. Será utilizada como critério de desempate, a maior nota apresentada na ordem a seguir: reconhecida atuação no segmento cultural que atua, contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) que atua, integração e inovação do(a) agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social.

14.11. O resultado com a lista dos inscritos selecionados, por nível de qualificação, será publicada na página oficial da Lei Aldir Blanc do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e Semanário Oficial do Município.

14.12. Cada inscrição será avaliada por pareceristas integrantes da Comissão Julgadora que deverão decidir pela seleção ou não seleção do inscrito.

14.13. Serão selecionados os inscritos que obtiverem a maior pontuação.

14.14. Os inscritos selecionados serão convocados para a fase de Habilitação.

14.15. Os inscritos selecionados que excedam o número de vagas previstas serão considerados suplentes e poderão ser convocados em caso de inabilitação.

14.16. Após a divulgação do resultado preliminar, os agentes culturais poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido no prazo do item 18.1, de forma presencial, deverá ser entregue em envelope lacrado com etiqueta de identificação do proponente e categoria de inscrição, identificado como RECURSO NÃO SELECIONADO, na Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua FarmacêuticoAlziro de



Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou online, pelo e-mail: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br, no assunto deverá constar RECURSO NÃO SELECIONADO, no corpo do e-mail deverá conter identificação do proponente, categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.

14.17. A Comissão Julgadora é soberana e de sua decisão não cabe interposição de novo recurso.

15. REMANEJAMENTO DE VAGAS

15.1. Caso não sejam utilizados os recursos previstos neste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

16. ETAPA DE HABILITAÇÃO

16.1. O Agente Cultural responsável pela inscrição selecionada, após a publicação do resultado e análise dos recursos de análise de mérito cultural, deve apresentar em envelope lacrado com etiqueta de identificação do agente cultural e categoria de inscrição, identificado como HABILITAÇÃO, na Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou online, pelo e-mail: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br, no assunto deverá constar HABILITAÇÃO, no corpo do e-mail deverá conter identificação do proponente, categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF, os seguintes documentos:

16.2. Se o agente cultural for pessoa física:

- a. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União;
- b. Certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais;
- c. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais;
- d. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente, vinculada ao CPF.

16.3. Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- a. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União;
- b. Certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais;
- c. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais;
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;



- e. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- f. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente, vinculada ao CNPJ.

16.4. Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)

- a. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e dívida ativa da União em nome do representante do grupo;
- b. Certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais;
- c. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais;
- d. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente.

16.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

16.6. Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pelo repasse da premiação e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16.7. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos inscritos.

16.8. Contra a decisão da fase de habilitação, após a divulgação do resultado, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido no prazo do item 18.1, de forma presencial, deverá ser entregue em envelope lacrado com etiqueta de identificação do proponente e categoria de inscrição, identificado como RECURSO INABILITADO, na Secretaria de Cultura do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no endereço na Rua Farmacêutico Alziro de Souza Santos, nº 325, bairro Centro, ou online, pelo e-mail: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br, no assunto deverá constar RECURSO INABILITADO, no corpo do e-mail deverá conter identificação do proponente, categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF.

16.9. A Comissão Julgadora é soberana e em sua decisão não cabe interposição de novo recurso.

16.10. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo VI deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade indicada no formulário de inscrição.

17. DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO



- 17.1. O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- 17.2. Não receberão recursos públicos os agentes culturais que se encontrem inadimplentes com o Ente Municipal e o Ente Federal.
- 17.3. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte do agente cultural selecionado, o prêmio será destinado a outro classificado, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.
- 17.4. A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final.
- 17.5. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.
- 17.6. Em caso de representante de "grupo/coletivo cultural", o prêmio será pago em conta corrente de qualquer banco ou preferencialmente Banco do Brasil, de acordo com o Anexo VI Recibo de Premiação Cultural, tendo a pessoa inscrita e representante como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

18. DO CRONOGRAMA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

18.1. O presente Edital seguirá o seguinte cronograma:

PUBLICAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA/ETAPAS	DATAS (2025)
Período de inscrições	10/02 a 23/02
Publicação resultado avaliação de mérito cultural	25/02
Prazo para recurso da avaliação de mérito cultural	26/02 a 28/02
Publicação do resultado dos recursos	28/02
Prazo para envio dos documentos de habilitação	05/03 a 07/03
Assinatura do Termo de Premiação Cultural	10/03 a 11/03
Início dos pagamentos	13/03

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Semanário Oficial do Município, na página oficial da Lei Aldir Blanc no site da Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo e nas mídias sociais oficiais.
- 19.2. Demais informações podem ser obtidas na Secretaria de Cultura, pelo email: cultura1@santacruzoriopardo.sp.gov.br.



19.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

19.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.5. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.7. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I - Categorias;

Anexo II – Critérios de Avaliação e Pontuação

Anexo III – Formulário de Inscrição;

Anexo IV – Declaração de Residência;

Anexo V – Modelo de Declaração de Representação;

Anexo VI - Minuta do Recibo de Premiação Cultural;

Anexo VII – Formulário de interposição de recurso.

Anexo VIII – Autorização de uso de imagem, som e LGPD

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SECRETARIA DE CULTURA



ANEXO I - CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

1.1. O presente Edital possui valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil) e serão disponibilizadas 04 (três) premiações:

CATEGORIA: atividades artístico-culturais carnavalescas.

1.2. A premiação visa reconhecer e valorizar a trajetória de artistas e grupos que tenham se destacado na promoção e preservação das tradições de cultura carnavalesca e diversidades do município de Santa Cruz do Rio Pardo.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

Categorias	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio (\$)	Valor total (\$)
AGENTE CULTURAL – TRAJETÓRIA EM ATIVIDADE ARTÍSTICO-CARNAVALESCAS	1	1	1	1	4	18.000,00	72.000,00

2.1. A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº14.399, de 2022, o disposto no art. 6º, INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e



III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.

2.2. Os entes federativos devem instituir mecanismos que assegurem a desconcentração territorial e a regionalização dos recursos destinados ao fomento cultural. Para garantir a efetividade dessas ações, observa-se o art. 15,



INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023:

Art. 15. Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam:

I - regiões periféricas;

II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;

III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;

IV - assentamentos e acampamentos;

V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos;

VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;

VII - zonas especiais de interesse social; VIII

- áreas atingidas por desastres naturais; IX -

territórios quilombolas;

X - territórios indígenas;

XI - territórios rurais;

XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e

XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

§ 1º As ações afirmativas de que tratam o caput podem ser empregadas



quando os projetos são realizados nos territórios e regiões ou quando são propostos por agentes culturais nelas residentes.

§ 2º Para fins de aferição do percentual estabelecido no art. 6º, II, da PNAB, serão consideradas apenas as ações e projetos realizados nos territórios e regiões de que tratam este artigo.

**ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO****Avaliação da trajetória na área cultural**

A comissão atribuirá notas inteiras a cada um dos critérios de Avaliação da trajetória na área cultural do(a) Agente Cultural, conforme quadro a seguir:

QUADRO 01 – Critérios gerais para avaliação da trajetória na área artístico-cultural carnavalesca.

Identificação do Critério	Descrição do critério	Pontuação
A	Reconhecida atuação no segmento cultural em que atua	Até 30 pontos
B	Integração e inovação do(a) Agente Cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc.	Até 20 pontos
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como pessoas idosas, crianças, pessoas em situação de rua, etc.	Até 20 pontos
D	Contribuição do(a) Agente Cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	Até 20 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA		Até 90 pontos

QUADRO 02 – Pontuação por ações de afirmativas conforme item 14.5 do Edital PNAB 01/2025.

Identificação do Critério	bonificações ou critérios diferenciados de pontuação para agentes culturais	Pontuação
E	Agente cultural do gênero feminino / Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres e Agente Cultural LGBTQIAPN+, Coletivo/Grupo ou Pessoa Jurídica	5

MINISTÉRIO DA
CULTURA

	representativo pessoas LGBTQIAPN+	
F	Agente cultural negro, indígena, povos e comunidades tradicionais / Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras, indígenas, povos e comunidades tradicionais	5
G	Agente cultural com deficiência / Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de pessoas com deficiência ou Agente Cultural idoso / Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de pessoas idosas	5
H	Agente cultural residente em regiões de menor IDH / Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH ou Agente Cultural de outro grupo vulnerabilizado socialmente, Coletivo/Grupo ou Pessoa Jurídica representativo outros grupos vulnerabilizados socialmente	5
PONTUAÇÃO MÁXIMA		20

MINISTÉRIO DA
CULTURA

ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIACategoria ATIVIDADES ARTÍSTICOS-CULTURAIS CARNAVALESCAS
R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE** Pessoa Física Pessoa Jurídica Coletivo sem CNPJ

Nome do Proponente:

Nome do Responsável: *(somente em caso de Coletivo sem CNPJ)*

CPF/CNPJ:

RG:

Orgão Expedidor:

Endereço:

N°

Complemento:

Bairro:

CEP:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Pertence a alguma comunidade tradicional? Não pertenço a comunidade tradicional Comunidades Extrativistas Comunidades Ribeirinhas Comunidades Rurais Indígenas Povos Ciganos Pescadores(as) Artesanais Povos de Terreiro Quilombolas Outra comunidade tradicional, indicar qual _____

MINISTÉRIO DA
CULTURA**Gênero:**

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Assinale uma ou mais dos seguintes critérios diferenciados de pontuação

- Proponente mulher, Coletivo/Grupo ou Pessoa Jurídica representativo de mulheres
- Proponente pessoa negra, Coletivo/Grupo ou Pessoa Jurídica representativo pessoas negras
- Proponente indígena ou comunidade tradicionais, Coletivo/Grupo ou Pessoa Jurídica representativo pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais de que trata o §2º do art. 4º do Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016
- Proponente LGBTQIAPN+, Coletivo/Grupo ou Pessoa Jurídica representativo pessoas LGBTQIAPN+
- Proponente PCD, Coletivo/Grupo ou Pessoa Jurídica representativo de PCD
- Proponente idoso, Coletivo/Grupo ou Pessoa Jurídica representativo pessoas idosas
- Proponente situação de rua, Coletivo/Grupo ou Pessoa Jurídica representativo pessoas em situação de rua
- Proponente de outro grupo vulnerabilizado socialmente, Coletivo/Grupo ou Pessoa Jurídica representativo outros grupos vulnerabilizados socialmente

Assinale uma das declarações abaixo para concorrer às COTAS**(somente no caso de proponente negro, indígena, com deficiência:**

- declaro, para fins de participação no Edital, que sou preto ou pardo, categorias de classificação de cor ou raça adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

- declaro, para fins de participação no Edital, que sou indígena.

- declaro, para fins de participação no Edital, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

MINISTÉRIO DA
CULTURA**7 - DECLARAÇÃO**

Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL.

Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, inclusive no que tange a direitos autorais da fotografia e música autoral.

Local e Data:

Assinatura obrigatória da proponente



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (QUANDO O AGENTE CULTURAL NÃO POSSUI COMPROVANTE COMO PROPRIETÁRIO)

Eu _____, inscrito(a) pelo CPF/CNPJ nº _____, RG nº _____ na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o Edital e disposto na Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço [RUA/AVENIDA, NÚMERO, BAIRRO, CEP] _____

Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Agente Cultural

Nota: O declarante deve apresentar uma cópia do Documento de Identidade do proprietário, bem como do comprovante de endereço fornecido.

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:**NOME DO REPRESENTANTE:****CPF DO REPRESENTANTE:****RG DO REPRESENTANTE:****ENDEREÇO DO REPRESENTANTE:****TELEFONE DO REPRESENTANTE:**

Os declarantes abaixo, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, atribuindo poderes a ele para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado a este edital de premiação cultural.

Os declarantes informam que não se enquadram em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2025.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO VI – RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

Declaro, para todos os fins, que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO] ([VALOR POR EXTENSO]) na presente data, referente ao Edital de Premiação Cultural na Categoria [NOMEDA CATEGORIA NO EDITAL], promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

Declaro, ainda, que o Município de Santa Cruz do Rio Pardo cumpriu integralmente com todas as disposições estabelecidas no Edital mencionado, não havendo quaisquer pendências relacionadas à execução do referido processo de premiação.

Com o presente recibo, forneço plena e total quitação da premiação recebida, nada mais tendo a reclamar em relação aos valores e obrigações constantes do referido Edital.

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2025.

AGENTE CULTURAL



ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Agente Cultural:

CNPJ/CPF:

REFERÊNCIA

Recurso ao resultado da Etapa de [INFORMAR QUAL ETAPA]

JUSTIFICATIVA

Santa Cruz do Rio Pardo, ___ de _____ de 2025.

Agente Cultural



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM E
CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

OBS: COLETIVOS E GRUPOS SEM CNPJ: Todos os membros deverão assinar

Eu _____, inscrito(a)
pelo CPF/CNPJ nº _____, RG nº _____ AUTORIZO
o uso de minha imagem nas divulgações que virem a ser necessárias, em redes
sociais da municipalidade e sítios eletrônicos para fins institucionais.
Declaro ainda para os fins de inscrição neste Edital, que estou ciente de que
meus dados pessoais serão tratados pelo Município de Santa Cruz do Rio Pardo,
respeitando os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.
Assim, autorizo o uso dos meus dados apenas para a finalidades determinadas
neste processo.

Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Agente Cultural